



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMANCIL

Handwritten signatures and initials, including "NG" and "Armando Costa".

REGULAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA DE ALMANCIL RELATIVO ÀS ASSOCIAÇÕES E SEUS RELACIONAMENTOS

Artigo 1.º

Objecto e âmbito de aplicação

- 1 — O presente Regulamento tem por objecto a determinação dos critérios e respectivos procedimentos, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de Almancil às associações de carácter social, recreativo, desportivo e cultural sedeadas na Freguesia de Almancil, ou que nesta possuam delegação, filial ou qualquer outra forma de representação, e ainda às associações que desenvolvam na área da Freguesia de Almancil ou para a população da Freguesia de Almancil actividades consideradas pela Junta de Freguesia como de relevante importância social, recreativa, desportiva ou cultural, contribuindo, dessa forma, para o bem-estar da população da Freguesia de Almancil.
- 2 — As participações financeiras à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia de Almancil às associações são concedidos, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos -programa.
- 3 — Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.
- 4 — À Junta de Freguesia de Almancil fica reservado o direito de, sob proposta do presidente ou do membro do executivo responsável pela área respectiva, a conceder apoios financeiros

Artigo 2.º

Conceito de associação e seus representantes

- 1 — Para efeitos do presente Regulamento, são consideradas associações todas as entidades legalmente constituídas como tal que, sem fins lucrativos, prossigam actividades de dinamização social, recreativa, desportiva ou cultural.
- 2 — As associações apenas poderão ser representadas, para qualquer dos actos previstos no presente Regulamento, por membros das respectivas direcções no exercício pleno das suas funções.

Artigo 3.º

Conceito de subsídio

- 1 — O subsídio é constituído pelas verbas pecuniárias, bens e serviços entregues pela Junta de Freguesia de Almancil às associações para desenvolverem as actividades por elas propostas nos planos de actividades, previamente entregues à Junta de Freguesia.
- 2 — Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento,



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMANCIL

Handwritten signature and stamp in the top right corner.

nos termos do n.º 1 do artigo 1.º, as associações legalmente constituídas cuja sede esteja situada na área da Freguesia de Almancil ou nela possuam delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação ou que, não se verificando nenhuma das condições anteriores, desenvolvam actividades na área da Freguesia ou destinadas à população da Freguesia de Almancil.

3 — Poderão ainda beneficiar das comparticipações ou apoios previstos nas presentes normas, outras pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, nomeadamente, associações e federações desportivas ou culturais, com estatuto de utilidade pública ou com secções sedeadas na Freguesia de Almancil e que prossigam objectivos ou acções de relevante interesse público para a Freguesia.

Artigo 4.º

Deveres das associações

Constituem deveres das associações para efeitos de possibilidade de obtenção de apoios nos termos do presente Regulamento:

- a) Entregar na Junta de Freguesia de Almancil cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que a substitua, bem como os Estatutos da associação e as alterações que os mesmos venham a sofrer;
- b) Entregar na Junta de Freguesia de Almancil cópia da acta onde conste a realização dos actos eleitorais estatutariamente previstos e a identificação dos membros que, após cada acto eleitoral, passam a integrar os corpos sociais;
- c) Entregar na Junta de Freguesia de Almancil, até 30 de Novembro de cada ano, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano civil seguinte; para o ano de 2014 esta data será excepcionalmente alargada a 28 de Fevereiro de 2014.
- d) Entregar na Junta de Freguesia de Almancil, até 30 de Março de cada ano, o Relatório e Contas do ano civil anterior, devendo constar destes documentos a menção das actividades que embora previstas para serem realizadas no ano anterior não o foram e relatório individualizado das actividades realizadas com apoio da Junta de Freguesia de Almancil;
- e) Entregar na Junta de Freguesia de Almancil, até ao dia 30 de Novembro de cada ano (para o ano de 2014 esta data será excepcionalmente alargada a 28 de Fevereiro de 2014), requerimento a solicitar apoio da Junta de Freguesia, elencando as actividades para que pretende apoio, respectiva orçamentação e, sempre que possível, quantificação do apoio pretendido bem como, se tal for o caso, a origem das demais receitas que tornarão possível a concretização da actividade;
- f) Facultar à Junta de Freguesia de Almancil todos os documentos e informações adicionais que a Junta considere necessários ou importantes para a apreciação do pedido referido na alínea anterior;
- g) Apresentar à Junta de Freguesia de Almancil, acompanhando o pedido de apoio, as declarações de que não existem dívidas à Segurança Social ou à Autoridade Tributária e Aduaneira, e bem assim, quaisquer outras que a lei exija;
- h) Facultar à Junta de Freguesia de Almancil o acesso a todas as actividades que esta tenha decidido apoiar, permitindo aos serviços da Junta o seu acompanhamento e fiscalização antes, durante e após a sua execução;
- i) Apresentar à Junta de Freguesia de Almancil, em prazo razoável, de acordo com a duração, o tipo e a dimensão da actividade apolada pela Junta de Freguesia, relatório da sua execução e as respectivas contas;



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMANCIL

Handwritten signature and initials, including "NG" and "Almancil".

Artigo 5.º

Direitos das associações

Constituem direitos das associações para efeitos do presente Regulamento:

- a) Conhecer, atempadamente, e dentro de um prazo razoável, a apreciação, decisão, e respectiva sustentação, da Junta de Freguesia de Almancil quanto ao apoio solicitado;
- b) Receber nos termos definidos os montantes que constituam o apoio aprovado pela Junta de Freguesia de Almancil;
- c) Solicitar, em casos excepcionais e devidamente justificados, a antecipação parcial ou total dos apoios aprovados.

Artigo 6.º

Atribuição de subsídios

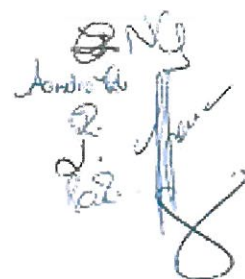
- 1 — A decisão de atribuição de subsídios, nos termos do presente Regulamento, é da competência da Junta de Freguesia de Almancil, sob proposta do Presidente da Junta ou do membro do executivo responsável pela respectiva área.
- 2 — O montante, a forma e o prazo de entrega do apoio concedido deverá constar da decisão referida no número anterior.
- 3 — Os apoios pecuniários poderão ser entregues de uma só vez ou repartidos em prestações mas a sua liquidação não pode ultrapassar o ano civil.
- 4 — A decisão de concessão de apoio não pecuniário deverá definir, com o máximo rigor possível, as condições e os termos em que se deverá efectivar, devendo, em qualquer caso, salvaguardar a prioridade de aplicação desses meios na realização directa das actividades da Junta de Freguesia de Almancil.
- 5 — A decisão de atribuição de um qualquer tipo de subsídio, pecuniário ou não, será publicitada, tão rápido quanto possível, nos locais e através dos meios normalmente utilizados para publicitar as decisões dos órgãos da Freguesia de Almancil.

Artigo 7.º

Não realização das actividades

- 1 — A Junta de Freguesia de Almancil deverá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as actividades susceptíveis de subsídio.
- 2 — Caso a Junta de Freguesia de Almancil considere válida a justificação da não realização da ou das actividades, poderá, excepcionalmente, transferir o montante do subsídio para o ano seguinte na condição de a actividade constar do respectivo plano de actividades.

Artigo 8.º



- a) O interesse público da actividade;
- b) A impossibilidade de realização da actividade sem o apoio da Junta de Freguesia de Almancil;
- c) A capacidade da associação beneficiária do apoio de recolher os demais meios necessários para a realização da actividade;
- d) O número de pessoas que participará na realização da actividade;
- e) O número de pessoas beneficiárias da actividade;



JUNTA DE FREGUESIA DE ALMANCIL

- f) A inserção da actividade em plano mais vasto de actividades que se complementem;
- g) Acções de apoio à formação de novos públicos;

Artigo 11.º

Protocolos

1 — Poderão ser celebrados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia de Almancil entenda que a actividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a Freguesia.

2 — Nesse caso, os protocolos destinam -se a apoiar a execução de certas actividades e acções constantes do plano de actividades de cada associação.

3 — Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas acções contempladas.

Artigo 12.º

Interpretação e casos omissos

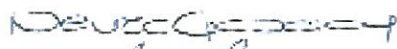
A interpretação do presente Regulamento bem como a resolução de casos omissos compete à Junta de Freguesia de Almancil.

Almancil, 12 de Fevereiro de 2014

Junta de Freguesia de Almancil


António Costa
Joana Correia
H. Costa
K. Costa

Assembleia de Freguesia


António Costa
